



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, propôs moção de congratulações aos novos membros da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os Excelentíssimos Desembargadores Dalila Nascimento Andrade, Presidente, Luíza Lomba, Vice-Corregedora, e Alcino Felizola, Corregedor Regional, que tomaram posse na data de ontem. Sua Excelência apresentou, também, moção de cumprimentos às Excelentíssimas Senhoras Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa, da Quarta Vara do Trabalho de Aracaju, sabatinadas e aprovadas, na data de ontem, para integrar o Conselho Nacional de Justiça como representantes da Justiça do Trabalho. Associaram-se às homenagens os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente saudou alunos da Universidade Católica de Brasília e do Centro Universitário do Distrito Federal, presentes à sessão, a quem foram apresentados os procedimentos referentes ao julgamento dos processos. Após, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: RR-365-49.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, adiar o julgamento do processo, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: AIRR-20-25.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO RICHARD MACIEL, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-36-79.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDER CORREA DA PENHA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-41-90.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROQUE DOUGLAS CHARLES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-41-42.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA HELENA FRANCELINO FERNANDEZ NUNES, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-51-21.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): FRANCIVALDO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Oliani Raspini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-81-80.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): LOURDES XAVIER FRANCO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: Ag-ARR-107-61.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): CRISTIANNE RAQUEL DE PAULA FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-158-74.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-185-76.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES FERNANDES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Alba Lúcia Moraes Bastos de Figueirêdo, Agravado(s): KRP-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Alisson Ricelli da S. Belchior, Advogado: Dr. Diniz de Carvalho Nogueira Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silveira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-191-44.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MOACIR CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-201-54.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): DIEGO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-388-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JARDEL FROTA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-445-96.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ATENILDA SILVA SANTOS MIGUEL, Advogado: Dr. Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA. Advogada: Dra. Mônica de Assis Sampaio, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-450-14.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade-Competência Exclusiva do Chefe do Executivo-Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: Ag-RR-453-33.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIO CESAR AZEVEDO LUZ DE LIMA, Advogado: Dr. José Jailson Leal de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-454-04.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVA ELIZETE DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-515-14.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-544-63.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): OZIANE BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-600-31.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MAURICIO FERES JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Guerra Reis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-656-81.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSANE TORRES GOMES PEZZINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-660-74.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): DJANILSON BIANOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-668-41.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Adailton de Faria, Advogado: Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-703-07.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DAS NEVES COUTINHO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1700/1707, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-774-86.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CÉSAR DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-783-21.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIA CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-846-97.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-853-44.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BALBINO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-900-61.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ANTONIA DA FONTE RUFATO, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-927-78.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GILVANEIDE MÁRCIA DALTRO CONCEICAO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-947-12.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cosme de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de CSU Cardsystem S.A. e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, TIM Celular S.A. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-950-51.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON KNAPP, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-RR-991-14.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOEL DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DALL BRASIL S.A.-SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Embargado(a): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-1002-44.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECIR SEBASTIÃO CENALI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1018-22.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Famema e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada Fumes. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1034-98.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERNANI TORQUATO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1070-95.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NERISVALDO COSTA FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1075-19.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1086-59.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SATURNINO SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios", "diferença salarial" e "horas extras", e negar provimento ao apelo, quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR-1117-17.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA FERRAZ LOURENZON, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): MASSA FALIDA de BANCO BVA S.A. Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1124-70.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Agravado(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1065/1074, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-1224-70.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISABETE VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1269-97.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IVONEIDE MARÇAL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1317-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): PAULO GILBERTO SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1320-92.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): THIAGO FERREIRA MOTA, Advogada: Dra. Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1326-96.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Danilo Maltez Bahia Lopes, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1343-32.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1350-87.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRUNA ZANON, Advogada: Dra. Patricia Salini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1394-78.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1452-43.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Agravado(s): JOSIAS MOHABE MADUREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Naum Evangelista Leite, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1571-42.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada CLARO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CLARO S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1587-55.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): IVONE NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1589-44.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): SILMARA BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1616-95.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2059-20.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIDINEIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-2061-71.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCONDES LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários-Homologação-Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais-DEST-Invalidade-Necessidade de Homologação Perante o Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o quadro de carreira instituído no âmbito da empresa, por não estar devidamente homologado pela autoridade competente, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-2123-23.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): TIAGO FERNANDES MACIEL, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-2156-29.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARICE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer fundamentação à decisão e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da lide, como entender de direito". **Processo: ED-Ag-AIRR-2161-44.2012.5.02.0466 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): PAULO RUMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-2200-46.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GUILDEMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro da Veiga Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO-COOPERCAP, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-2227-23.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): CLERCIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2293-78.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ARIVÂNIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2341-16.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JANILCE APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-2457-20.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DUARTE DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3083-46.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANNA ALVES LISBOA, Advogada: Dra. Lisandra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3554-05.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DU PONT DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): MIRACY NOGUEIRA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Dr. Ricardo Haag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10043-19.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOAO LUCÍLIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10087-61.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): MICKE PHILIFE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e (d) julgar prejudicada a análise do agravo interno interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. Custas processuais inalteradas. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10126-38.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Advogada: Dra. Isabella Cristina Araújo Denucci Tolentino, Agravado(s): LARISSA FERREIRA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10180-30.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMAURY FERREIRA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Dra. Marvia Caterina Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10374-11.2018.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MICHEL VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-10386-46.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NELSON DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10506-85.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARICÉLIA GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S.A. Advogada: Dra. Thaís Helena Aprile Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10517-15.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10629-13.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNA APARECIDA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10645-62.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WILSON ROBERTO UCHOA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Advogada: Dra. Marina Netto de Almeida, Agravado(s): ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA. Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10712-94.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Karlla Luiza Martins de Toledo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e (d) julgar prejudicada a análise do agravo interno interposto pela reclamada BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10716-73.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES LIFONSO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravantes ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-10900-64.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CLAUDIMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 518/520, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10942-16.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DANIELE BULHÕES BERNARDINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 916/918, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10955-65.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAURA MACEDO FREITAS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10979-84.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ÉRICA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 677/679, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-11076-25.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): RODONAVES CAMINHÕES-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-aviso-prévio-observância das exigências necessárias para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sua validade-questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia-omissão", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão sobre a matéria, como entender de direito. Fica excluída a multa aplicada a título de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR-11138-36.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): IONE KELLY MENDANHA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Bernardo Portela da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11146-82.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11335-21.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): DALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11418-62.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. José Henrique Alves Afonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11436-34.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EDILENE DE CASSIA FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-11462-53.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DÉBORA MARGARETE ROSA SUDÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11568-86.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11575-65.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): ELLEM CAMILA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Filipe César Nogueira Xavier, Advogada: Dra. Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-11683-48.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): HATAULPHO DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-11720-27.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LEANDRO NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11741-96.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ISON CONCEIÇÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11900-95.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO MARCIANO MORELLI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-ARR-11934-65.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Advogado: Dr. Márcio Antunes Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-11940-02.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DR/SPI, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. Ainda, conhecer do recurso de revista da ré por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual determinou a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, observados todos os parâmetros ali determinados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11945-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALINE DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Advogado: Dr. Marcos Olimpio de Andrade, Agravado(s): NAWLUP SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11947-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO MILLER AMADOR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11983-50.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILMAR JOSÉ GARCIA, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12360-46.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): YURE ANDRADE DE FARIA, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12390-32.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PRISCILA SILVA KRONEMBERGER DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12497-07.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BAIA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-35300-20.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIAS GUEZE, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-RR-44100-92.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Muniz Leitão, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): DANILO PIMENTA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-48700-51.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s): VERA NAGILA MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-64200-82.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LAELSON SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-RR-66800-35.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RONALDO LOPES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Embargado(a): CIBRAFÉRTIL-COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-78600-53.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): UNIWAY-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-82001-14.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100711-14.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): PAULO MACHADO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-101170-19.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMESON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

116900-47.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAAC RODRIGUES RAMALHETE, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCG-TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-132500-09.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSÉ CARLOS BARBO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-148040-24.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1000167-46.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LAMEQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1000280-51.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1000343-35.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Advogada: Dra. Karen Fratic Bacic, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000430-65.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Camila de Jesus Santos, Agravado(s): JAIME ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno, reconhecer a transcendência jurídica da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000535-64.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000740-77.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001128-03.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA ORTELI, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 172/177, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1001204-49.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): VALTENCIR THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. José Elias Moreno Rúbio, Advogado: Dr. Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-1001944-96.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLAVIANE DOS SANTOS DE FREITAS FRANZE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA. Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002683-18.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA SOBRAL, Advogado: Dr. Sérgio Garcia Galache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-1003023-54.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): FLÁVIA APARECIDA DE LIMA E SOUZA DEBELLIS, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2138500-83.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONEY OBRAYAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Oi S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Oi S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-6387-31.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADILSON METZNER, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: Ag-RR-1001060-50.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382 "Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013-Ministério do Trabalho)". **Processo: Ag-AIRR-10358-02.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MAJELA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o processo de pauta. Observação 1: A Dra. Karine Soares do Monte, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte GERALDO MAJELA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-24278-51.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): GILSON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por solicitação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR-1989-69.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIE NICOLE SKAF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 267199/2019-3, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: RR-374-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): DARCY FERREIRA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do reclamante na apuração das horas extraordinárias. Observação 1: A Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte DARCY FERREIRA PINTO JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ARR-239-50.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de GLICEU DOFF SOTTA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte OI S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte GLICEU DOFF SOTTA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR-34800-14.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO MONCADA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente ao valor da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a majoração da pensão mensal vitalícia para 100% da remuneração, observados os critérios de cálculo fixados na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre as indenizações por danos morais e materiais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação 1: O Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO MONCADA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-101305-40.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GECILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Danniell Gualberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peres Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11365-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUÍS CHISTINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 681/684, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-100444-23.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): LUANA MATILDE MALAQUIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere aos termos da licitação e do contrato firmado entre o ente público e a empresa vencedora do certame, no que se refere ao salário da empregada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR-842-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO GEORGINO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: DECIDIU, à unanimidade, (a) em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 34774/MG, que cassou o acórdão proferido por esta Sétima Turma relação ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", proceder a um novo julgamento do recurso de revista da parte reclamante e dele não conhecer; e (b) em juízo de retratação quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG pelos créditos trabalhistas pleiteados pela parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-10765-58.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOANITA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rebecca de Mattos Emidio Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-71200-42.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HABIB GUILHERME ALVIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GEARA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização dos serviços de instalação e reparação de linhas telefônicas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-59-80.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Martins Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: O douto representante do Ministério Público do Trabalho se deu por intimado sobre os termos da proposta de acordo apresentada pelo Sindicato agravante. Observação 2: Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para se manifestar sobre a proposta do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Platina. **Processo: Ag-ED-AIRR-552-11.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): GILTON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.2: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-12201-45.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): RICARDO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10345-95.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da deserção, não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, por consequência, restabelecer a sentença (fls. 238/246) que julgou procedente em parte o pedido inicial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário do autor, considerados prejudicados pela Corte a quo. Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 2: Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Evandro Pereira Valadão Lopes e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR-284-77.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO PENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR-142100-61.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELCIO ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINALDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-856-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto aos temas "inclusão no polo passivo na fase de execução" e "desconsideração da personalidade jurídica", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "grupo econômico", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-86-29.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-24462-90.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JEFFERSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Aparecido da Trindade, Agravado(s): RMW EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1047-23.2015.5.10.0020 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Agravado(s): LORENA MICHELINE DE SOUSA OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001944-98.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): WELLINGTON ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Souza Basso, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que dava provimento ao recurso para afastar a responsabilidade do recorrente durante o período de intervenção. **Processo: AIRR-16443-80.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE MACEDO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do MPT opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR-642-13.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIAN TAVARES BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1368-43.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA-SINCONVERT, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): A. S. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA. Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1672-81.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JURANCI SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-551-18.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): LUCLÉCIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1850-76.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO GIBRAM LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Benedito Andrade, Agravado(s): OGMO-ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): NYK NYPON YUSEN KAISHA, Advogado: Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1309-81.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-288-44.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Agravado(s): WENDELL SOUZA ARAGÃO, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-88-53.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): DENILSON MEDEIROS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto aos temas "horas extras-labor externo" e "diferenças de comissões", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto aos demais temas, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: RR-20889-94.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): REGINA FIGUEIREDO BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta do pagamento, porque beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 712). **Processo: Ag-RR-1757-50.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSILENE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ARR-1012-47.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CID OLIVEIRA E MACEDO, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer dos recursos de revista do autor e do réu. **Processo: Ag-AIRR-1144-62.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Telefônica Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o exame do agravo do reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1000444-22.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-515-35.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA. Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1459-63.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DIAS FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-130738-51.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma